

No artigo 4.º, onde se lê:

. . . destinados aos regentes de acção social . . .

deve ler-se:

. . . destinados aos agentes de acção social . . .

No artigo 7.º, onde se lê:

Os monitores familiares . . .

deve ler-se:

Os monitores de família . . .

Presidência do Conselho, 27 de Março de 1962. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

Despacho ministerial

1.º Na aplicação das disposições constantes das alíneas a), b) e c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, na alínea a) do artigo 4.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, e em outros preceitos reguladores das actividades dos Serviços Sociais das Forças Armadas, surgiram dúvidas acerca da expressão «praças readmitidas» usada com significado diverso nos três ramos das forças armadas e a situação de «praças reconduzidas» da Armada (artigo 57.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940).

2.º Em conformidade, esclarece-se que, para os efeitos de inscrição como beneficiários dos Serviços Sociais das Forças Armadas, as expressões «praças reconduzidas» e «praças readmitidas» usadas na Armada são equivalentes à expressão «praças readmitidas» usada no Exército e na Aeronáutica.

Presidência do Conselho, 2 de Abril de 1962. —
O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 261

Com fundamento no disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, um crédito especial da quantia de 5 000 000\$, destinado a reforçar a verba descrita na alínea c) «Combate à peste suína (estirpe L, incluindo indemnizações)» do n.º 7) do artigo 58.º, capítulo 5.º, do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior é inscrita a seguinte dotação no actual orçamento das receitas do Estado:

Capítulo 8.º «Consignações de receita»:

Fundos especiais para fomento:

Artigo 249.º-A «Serviços pecuários — Taxas destinadas à luta contra a peste suína africana» 5 000 000\$00

Art. 3.º A dotação reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma é aposta a seguinte observação:

(h) Sujeita a duplo cabimento a importância de 5 000 000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 109

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, que, enquanto não forem devidamente actualizados os efectivos dos quadros dos oficiais da Armada, o comando dos navios hidrográficos *Almirante Lacerda*, *Carvalho Araújo*, *Comandante Almeida Carvalho* e *Pedro Nunes* possa ser exercido, indistintamente, por capitães-de-fragata ou por capitães-tenentes.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 2 de Abril de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, o Conselho da Associação adoptou, na sua 36.ª reunião, realizada em 21 de Novembro de 1961, a Decisão n.º 22, de 4 de Dezembro de 1961, emendando o parágrafo 2 do artigo 3 da Convenção, cujo texto em inglês e respectiva tradução em português a seguir se transcrevem:

Decision of the Council no. 22 of 1961

(Adopted at the 36th meeting on 21st November, 1961)

Amendment of paragraph 2 of article 3 of the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 3 of the Convention,

Decides:

1. The date of 1st July 1963 (1^{er} juillet 1963) in paragraph 2 (a) of article 3 of the Convention, shall be amended to 1st March 1962 (1^{er} mars 1962).

2. Notwithstanding paragraph 1 above, Austria and Norway are authorized to replace the date of 1st March 1962 by a date not later than 1st September 1962, in respect of imports into their countries.

3. The secretary-general shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Tradução

Decisão do Conselho n.º 22 de 1961

Adoptada na 36.ª reunião, realizada em 21 de Novembro de 1961)

Emenda ao parágrafo 2 do artigo 3 da Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 3 da Convenção,

Decide:

1. A data de 1 de Julho de 1963 no parágrafo 2 (a) do artigo 3 da Convenção será emendada para 1 de Março de 1962.

2. Não obstante o parágrafo 1 acima indicado, a Áustria e a Noruega são autorizadas a substituir a data de 1 de Março de 1962 por uma data não posterior a 1 de Setembro de 1962, no que respeita às suas importações.

3. O secretário-geral depositará o texto desta Decisão junto do Governo da Suécia.

Gabinete do Ministro, 26 de Março de 1962. — O Director dos Organismos Económicos Internacionais, *Humberto Alves Morgado*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 262

Considerando que foi adjudicada a Viriato Alves Neiva a empreitada de «Sanatório Presidente Carmona (Paredes de Coura) — Obras de beneficiação e alteração no pavilhão antigo»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Viriato Alves Neiva para a execução da empreitada de «Sanatório Presidente Carmona (Paredes de Coura) — Obras de beneficiação e alteração no pavilhão antigo», pela importância de 1 115 608\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de

400 000\$ no corrente ano e 715 608\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 44 263

Considerando que foi confiada ao arquitecto João Guilherme Faria da Costa a elaboração do projecto do edifício do quartel da companhia n.º 1 e secção da Guarda Fiscal no Funchal, a que se refere o contrato n.º 67 440/220;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos correspondentes honorários, em função do valor da adjudicação da obra, em conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que se torna conveniente que o arquitecto João Guilherme Faria da Costa preste a necessária assistência técnica aos trabalhos, cujo prazo de execução abrange parte do ano de 1962, o de 1963 e parte do de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 67 440/220, com o arquitecto João Guilherme Faria da Costa, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício do quartel da companhia n.º 1 e secção da Guarda Fiscal no Funchal, pela importância de 42 238\$70.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra de construção do edifício, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato adicional, mais de 21 000\$ no corrente ano, 14 168\$30 no ano de 1963 e 7070\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 44 264

Considerando que foi adjudicada ao arquitecto Walter Distel a elaboração do projecto definitivo (parte arquitectónica) do novo Hospital Escolar da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a entrega de tal projecto completo está fixado o prazo de doze meses, que abrange parte do ano de 1962 e do de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;